



Fundo de Previdência do Município de Saloá
Praça São Vicente, 43, centro – Saloá / PE

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

A presente contratação tem por objeto a Contratação de empresa privada na forma de execução indireta para prestação de serviços de cessão de direito de uso de softwares integrados para o SALOAPREV - Regime Próprio de Previdência Social de Saloá/PE, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, desde que respeitados os limites legais e observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Para aferição da razoabilidade e compatibilidade dos preços, foi realizada pesquisa de preços no Banco de Preços, considerando contratações similares por outros entes públicos e observando valores praticados na região do Agreste Meridional de Pernambuco. Os valores obtidos nessa pesquisa apresentaram variação compatível com a média do mercado para serviços de mesma natureza e complexidade, evidenciando-se a adequação da proposta da empresa selecionada.

A empresa **ROSEVELT BENEDITO ALVES SILVA - LTDA**, sediada na Rua dos Cactos, nº 924W, Bairro Bandeirantes – Lucas do Rio Verde - MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **09.022.900/0001-04**, apresentou proposta no valor global de **R\$ 21.840,00 (vinte e um mil oitocentos e quarenta reais)**, o que corresponde a uma média mensal de **R\$ 1.820,00 (mil oitocentos e vinte reais)**. Este valor mostra-se compatível com o praticado no mercado e, sobretudo, condizente com a realidade orçamentária do Fundo de Previdência Municipal, que demonstrou disponibilidade orçamentária para assumir o compromisso.

Além do preço adequado, a empresa apresentou todos os documentos exigidos no Termo de Referência, demonstrando regularidade jurídica, qualificação técnica e capacidade para a execução dos serviços propostos.

Dessa forma, a contratação está devidamente justificada quanto ao preço, por ter como base pesquisa de preços em fonte oficial (Banco de Preços), por apresentar valor condizente com o orçamento disponível e estar em consonância com o interesse público e com os princípios que regem a administração pública, em especial a economicidade e a eficiência.

Saloá, 15 de julho de 2026.

Ricardo Fernando de Souza Segundo
Agente de Contratação





Fundo de Previdência do Município de Saloá
Praça São Vicente, 43, centro – Saloá / PE

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Processo nº 05/2026

Dispensa nº 04/2026

Objeto: Contratação de empresa privada na forma de execução indireta para prestação de serviços de cessão de direito de uso de softwares integrados para o SALOAPREV - Regime Próprio de Previdência Social de Saloá/PE.

Em observância ao disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a contratação direta por dispensa de licitação para serviços de pequeno valor, e com base na instrução processual regularmente formada, justifica-se a escolha da empresa **ROSEVELT BENEDITO ALVES SILVA - LTDA**, sediada na Rua dos Cactos, nº 924W, Bairro Bandeirantes – Lucas do Rio Verde - MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **09.022.900/0001-04**.

A escolha do fornecedor deu-se com base na compatibilidade do preço apresentado com os valores apurados em pesquisa de mercado, realizada por meio do Banco de Preços, bem como pela apresentação da documentação exigida no Termo de Referência, demonstrando plena regularidade jurídica, qualificação técnica e idoneidade profissional, aspectos indispensáveis para a prestação dos serviços especializados de natureza previdenciária.

O valor apresentado de **R\$ 21.840,00 (vinte e um mil oitocentos e quarenta reais)**, o que corresponde ao preço mensal de **R\$ 1.820,00 (mil oitocentos e vinte reais)**, encontra-se **em consonância com a média de preços praticada por serviços equivalentes** na região do Agreste Meridional e respeita o limite financeiro previsto para esse tipo de contratação direta.

Por fim, destaca-se que a referida empresa demonstra expertise comprovada na área objeto da contratação, e seu custo mostra-se adequado à realidade orçamentária do Fundo de Previdência Municipal. Ressalta-se que foram observados os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, moralidade e interesse público, que regem a Administração Pública, sendo plenamente justificável a sua escolha para a execução dos serviços propostos.

Diante do exposto, resta justificada e motivada a escolha do fornecedor, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, para celebração da contratação direta por dispensa de licitação.

Saloá, 15 de julho de 2026.

Ricardo Fernando de Souza Segundo

Agente de Contratação

